





embalagens e ao consumo excessivo de recursos naturais. Produtos com alto teor de substâncias tóxicas ou não biodegradáveis podem contaminar o solo e a água, afetando ecossistemas locais e colocando em risco a saúde humana e animal.

Para mitigar esses impactos, é fundamental priorizar a aquisição de materiais que atendam a critérios de sustentabilidade, como baixa toxicidade, biodegradabilidade e eficiência no uso. A escolha de produtos concentrados, que exigem menor volume para aplicação, contribui para a redução do consumo e do descarte. Além disso, é recomendável que os fornecedores apresentem certificações ambientais, como selo verde, ISO 14001 ou similares, que comprovem boas práticas de produção e responsabilidade socioambiental.

Outro aspecto relevante é o baixo consumo de energia e de recursos durante o uso dos produtos. Isso inclui a preferência por soluções que demandem menos água para enxágue, menor tempo de aplicação e que possam ser utilizadas com equipamentos de limpeza eficientes e econômicos. A adoção de rotinas de limpeza otimizadas também contribui para a redução do impacto ambiental.

Por fim, deve-se exigir dos fornecedores a implementação de logística reversa, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), para o recolhimento e destinação adequada de embalagens, recipientes e resíduos gerados. Essa prática garante que os materiais sejam reciclados ou descartados de forma ambientalmente segura, promovendo a economia circular e o compromisso institucional com a sustentabilidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18°, §1°, INCISO XI) Não existem contratações correlatas ou interdependentes para esta demanda.

PARTE D - RESULTADOS ALMEIJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18°, §1°, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021)

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel - CPSMCAS.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais

A referida aquisição visa alcançar significativa economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis. Por meio da centralização e do planejamento da compra, será possível reduzir custos com aquisições fracionadas, otimizar o uso dos recursos financeiros e evitar desperdícios, garantindo a obtenção de produtos com melhor relação custo-benefício. Além disso, a padronização e o controle dos materiais adquiridos contribuirão para maior eficiência no uso dos recursos humanos, ao simplificar os processos logísticos e administrativos. A medida também promove o uso racional dos insumos e a melhoria das condições de trabalho das equipes, impactando positivamente na qualidade dos serviços prestados à população. Dessa forma, o procedimento está alinhado com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18°, §1°, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021)







As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel - CPSMCAS dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

Ele também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18°, §1°, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021)

A contratação de materiais de limpeza pesada para uso em unidades de saúde revela-se plenamente adequada e necessária, considerando a natureza crítica desses ambientes e a responsabilidade institucional de garantir condições sanitárias seguras à população. A demanda está diretamente vinculada à manutenção da higiene, à prevenção de infecções e ao cumprimento das normas da vigilância sanitária, sendo, portanto, uma ação estratégica voltada à proteção da saúde pública.

O levantamento de mercado realizado demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, com destaque para a **Solução 03 (SRP)** como a alternativa mais eficiente. Essa modalidade assegura flexibilidade na aquisição conforme demanda, otimização de recursos públicos, e maior agilidade na reposição de insumos, sem comprometer a legalidade e a transparência do processo.

Além disso, foram consideradas medidas mitigadoras de impactos ambientais, como a exigência de produtos biodegradáveis, logística reversa para embalagens e critérios de baixo consumo de recursos, alinhando a contratação aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

Diante desses fatores, conclui-se que a contratação proposta atende integralmente à necessidade identificada, promovendo a continuidade dos serviços essenciais, a segurança dos usuários e servidores das unidades de saúde, e o fortalecimento da gestão pública com foco na eficiência, legalidade e interesse coletivo.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS

15. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

ANEXO III DO ETP - OFÍCIO E PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANEXO IV DO ETP - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO V DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.)

"Este documento é parte integrante e contem cópia fiel dos dados do Termo de Referência original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".







ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS JUSTIFICATIVAS E DIRECIONAMENTOS QUANTO AO OBJETO

a) Justificativa quanto aos serviços continuados:

A contratação de serviços continuados é essencial para garantir a regularidade, a eficiência e a qualidade na execução de atividades que não podem sofrer interrupções, especialmente em ambientes críticos como as unidades de saúde. Esses serviços, por sua natureza, são indispensáveis ao funcionamento cotidiano da administração pública, pois envolvem tarefas permanentes que sustentam a prestação de serviços à população, como limpeza, vigilância, manutenção predial, entre outros.

No caso específico da limpeza pesada em unidades de saúde, a continuidade do serviço é diretamente relacionada à preservação da saúde coletiva, à prevenção de infecções e ao cumprimento das normas sanitárias. A interrupção ou instabilidade na execução dessas atividades pode comprometer a segurança dos pacientes e profissionais, além de gerar impactos negativos na imagem institucional e no desempenho dos serviços assistenciais.

A adoção de contratos de serviços continuados permite à administração pública planejar melhor seus recursos, garantir a capacitação da equipe executora, manter padrões de qualidade e assegurar o cumprimento de metas e indicadores. Além disso, possibilita a aplicação de mecanismos de gestão por resultados, com cláusulas de desempenho e controle, conforme previsto na Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Dessa forma, a contratação de serviços continuados representa uma solução técnica e juridicamente adequada, que atende ao interesse público, promove a eficiência administrativa e assegura a prestação ininterrupta de serviços essenciais à população.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:

A incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas é uma medida estratégica que visa alinhar a gestão dos recursos públicos aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade e interesse coletivo. Ao considerar os impactos ambientais, sociais e econômicos dos bens e serviços adquiridos, o poder público contribui diretamente para o desenvolvimento sustentável, conforme previsto na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) e na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

No contexto das unidades de saúde, essa abordagem é ainda mais relevante, pois envolve ambientes sensíveis à contaminação e à geração de resíduos químicos. A adoção de produtos biodegradáveis, com menor toxicidade e consumo racional de recursos naturais, reduz os riscos à saúde humana e ao meio ambiente, além de promover melhores condições de trabalho para os profissionais envolvidos na limpeza e manutenção. A exigência de certificações ambientais e a preferência por fornecedores que adotem práticas sustentáveis reforçam o compromisso institucional com a responsabilidade socioambiental.

Além disso, a implementação de logística reversa para embalagens e resíduos gerados, conforme previsto em legislação específica, permite o reaproveitamento de materiais, a redução do descarte inadequado e o estímulo à economia circular. Tais medidas não apenas minimizam os impactos ambientais, como também geram benefícios econômicos e sociais, ao fomentar cadeias produtivas sustentáveis e reduzir custos com destinação final de resíduos.

Portanto, a adoção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas não é apenas uma boa prática administrativa, mas uma obrigação ética e legal que fortalece a governança pública, promove a inovação responsável e assegura que os recursos públicos sejam utilizados de forma consciente, eficiente e comprometida com as futuras gerações.







c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Não se aplica. Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) Justificativa quanto a prova de conceito Não se aplica.

e) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação da aquisição, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de prestação de serviços de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros na prestação dos serviços, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de serviço comum, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade







ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características genéricas do objeto, as quais são produtos de demandas constantes pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel - CPSMCAS.

Conforme se comprova pela demanda, embora haja as demandas das quantidades solicitadas para a Consórcio, essas são variáveis e definidas de acordo com a necessidade de consumo que surge ao longo do exercício, logo, não havendo nesse momento, exatidão no quantitativo a ser efetivamente contratado. Deste modo, o SRP se faz necessário, haja vista o claro enquadramento nas hipóteses legais.

As compras parceladas ou progressivas são eficazes a Administração Pública, posto que não necessidade formação de estoque por parte da Administração, além de evitar o ônus com a vigilância e a redução do risco de perda do objeto pela validade em eventual armazenamento.

Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

LEI N.º 14.133/21

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, "apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública". Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Ademais, a utilização do SRP também se demonstra vantajosa pela natural centralização de demandas, culminando, assim, na redução de procedimentos licitatórios distintos, o que propicia o princípio da eficiência, os quais podem gerar riscos de preços mais elevados e, ainda, possibilita a economia de escada quando do certame, posto que as propostas dos fornecedores serão elaboradas de acordo com a previsão total estipulada, ampliando o princípio da economicidade.

Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, porquanto possibilita a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que "a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública". (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato que de a utilização do SRP não vincula a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia do preço será fixada pelo período de vigência da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica.

Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.







i) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas

A vedação da participação de pessoas físicas nos processos públicos, é fundamentada em diversos princípios e normativas que visam assegurar a transparência, a competitividade e a idoneidade do processo. A exclusão de pessoas físicas visa garantir que todas as empresas e entidades concorram de maneira justa e igualitária.

Contratações públicas exigem que os participantes demonstrem capacidade técnica, econômica e financeira para executar os serviços ou fornecer os produtos conforme especificado no edital. Pessoas físicas podem não ter a estrutura ou a capacidade necessária para cumprir esses requisitos. Empresas e entidades jurídicas são entidades legalmente estabelecidas e registradas, sujeitas a regulamentações fiscais e tributárias. Isso garante maior transparência e responsabilidade no cumprimento das obrigações legais e fiscais durante a execução do contrato público. A participação de pessoas físicas pode aumentar o risco de conflitos de interesse ou práticas fraudulentas, especialmente em contratações públicas que envolvem recursos significativos. Entidades jurídicas são geralmente mais estruturadas para evitar esses problemas e são sujeitas a maiores controles e regulamentações.

Contratos públicos frequentemente requerem uma gestão detalhada e transparente. Entidades jurídicas têm estruturas organizacionais que facilitam a gestão contratual, incluindo a prestação de contas e a comunicação eficiente com a administração pública. Justificando a necessidade de garantir a lisura, a eficiência e a segurança nas contratações públicos, promovendo o interesse público e a aplicação adequada dos recursos governamentais.

j) Justificar a vedação da participação de cooperativas

Será vedada a participação de cooperativas pois em processos licitatórios é fundamental alguns princípios específicos que visam assegurar a transparência, a eficiência e a adequação dos serviços prestados ao interesse público. Embora as cooperativas tenham uma estrutura jurídica particular e sejam voltadas para a cooperação entre seus membros, as mesmas podem enfrentar desafios na demonstração de capacidade técnica, econômica e financeira exigidas para a execução de contratos públicos, comprometendo a qualidade e a eficácia dos serviços.

Essa vedação também visa prevenir potenciais conflitos de interesse e práticas inadequadas, promovendo uma contratação pública baseada em critérios objetivos e na busca pelo melhor custo-benefício. Contratações públicas requerem uma gestão rigorosa e eficiente incluindo prestação de contas detalhada e transparência na execução dos serviços.

A estrutura organizacional das cooperativas pode não proporcionar a mesma clareza e facilidade na gestão contratual comparada a outras formas jurídicas mais tradicionais. Do exposto, destacamos a importância de garantir que as contratações públicas sejam conduzidas de forma transparente, eficiente e em conformidade com os princípios legais e administrativos que regem a administração pública.





ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD





ANEXO III DO ETP - DESIGNAÇÕES





ANEXO IV DO ETP - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO





ANEXO V DO ETP - COTAÇÃO DE PREÇOS







ANEXO IV DO TR ANÁLISE DE RISCOS DO PROCESSO

A gestão de riscos é uma ferramenta essencial para garantir a eficiência, a transparência e o sucesso de qualquer processo de contratação pública. No contexto da administração pública, a análise de riscos não só contribui para a proteção dos interesses da Administração, mas também assegura a execução de contratos de maneira justa, segura e em conformidade com a legislação vigente.

Ao longo das diversas fases de um contrato público – desde o planejamento, passando pelo julgamento, até a execução e fiscalização – inúmeros fatores podem afetar diretamente o cumprimento das obrigações estabelecidas. Esses fatores incluem riscos legais, financeiros, operacionais, e até sociais, os quais, se não devidamente tratados, podem resultar em prejuízos significativos para a Administração e para a sociedade.

A análise de riscos, nesse contexto, tem um papel fundamental: ela visa identificar, avaliar e tratar os riscos inerentes a cada fase do processo licitatório e contratual, permitindo que as decisões sejam tomadas de forma informada e estratégica. Através de uma análise detalhada, é possível antecipar problemas, implementar medidas preventivas e garantir que eventuais falhas possam ser rapidamente corrigidas, minimizando impactos negativos.

Esse processo também fortalece a transparência e a conformidade do procedimento, pois ao mapear e tratar riscos de forma contínua, a Administração pública demonstra seu compromisso com o uso eficiente dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. Além disso, a análise de riscos facilita o cumprimento das responsabilidades contratuais, tanto para a Administração quanto para o contratado, promovendo um ambiente de colaboração e confiança mútua.

Portanto, a implementação de um sistema eficaz de gestão de riscos nas contratações públicas não é apenas uma exigência legal, mas também uma prática estratégica indispensável para garantir o sucesso na execução de projetos públicos. O presente mapa de riscos visa fornecer um diagnóstico claro e detalhado dos potenciais riscos em cada etapa do processo, além de estabelecer diretrizes para tratá-los de maneira eficiente, contribuindo assim para a execução de contratos de forma segura, transparente e eficiente.

Para fins de análise dos riscos concernentes ao presente objeto deve ser considerada as seguintes disposições e parâmetros:

	o Mapa de Análise de Riscos para Contrata	ação Bública
1. Fase de Planejamento	o Iviapa de Aliaiise de Niscos para Contrata	ação i donca
Risco	Descrição do Risco	Ações de Mitigação e Tratamento
1. Definição inadequada do objeto do contrato	O objeto do contrato é descrito de forma vaga ou imprecisa, prejudicando a execução e interpretação das obrigações.	 Elaboração detalhada do Termo de Referência, especificando claramente o objeto e as condições de execução. Revisão técnica e jurídica do objeto.
2. Falta de previsão de contingências	O contrato não antecipa custos adicionais ou imprevistos (ex.: aumento de preços de insumos, variações cambiais).	 Incluir cláusulas de ajuste de preço, e reserva para imprevistos conforme a Lei nº 14.133/2021 (art. 124). Previsão de revisão periódica de preços.
3. Não identificação de riscos	A análise de riscos não é realizada de forma adequada, deixando de prever possíveis falhas na execução ou problemas com o contratado.	- Realizar uma análise de riscos detalhada e documentada, com base em informações históricas e normativas do setor.







4. Deficiência na análise de qualificação do contratado

A equipe de planejamento não verifica adequadamente OS requisitos qualificação do contratado, resultando problemas execução posteriormente.

5. Falta de clareza na definição das obrigações contratuais

O contrato pode ter cláusulas genéricas ou mal definidas, dificultando a fiscalização e controle.

6. Desconsideração de normas de segurança e acessibilidade

O planejamento não garante conformidade com as normas segurança, acessibilidade ou proteção ao meio ambiente.

7. Falta de especificação detalhada de materiais

O Termo de Referência pode ser omisso ou pouco claro sobre as especificações técnicas de materiais se serem adquiridos, gerando divergências na execução.

8. Subdimensionamento de recursos financeiros e operacionais

O orçamento previsto para o contrato pode ser insuficiente para cobrir todos os custos, levando a dificuldades financeiras durante a execução.

9. Planejamento inadequado da fiscalização A fiscalização pode ser mal planejada ou insuficiente, dificultando a verificação do das obrigações cumprimento contratuais durante a execução.

A análise de mercado não antecipa mudanças de mercado ou outros 10. Falta de previsibilidade fatores econômicos que podem impactar a execução do contrato (ex.: escassez de materiais, aumento de

de mudanças no mercado

- Verificar rigorosamente as condições habilitação do contratado (documentação fiscal, trabalhista, etc.).
- Inclusão de cláusulas de regularidade contínua no contrato.
- Redigir cláusulas claras e específicas, com prazos e métricas bem definidos.
- Consultoria jurídica para garantir o alinhamento das obrigações.
- Garantir que o planejamento inclua as normativas de segurança, saúde, acessibilidade e ambientais previstas em legislações específicas.
- Incluir no Termo de Referência todas as especificações detalhadas dos materiais, conforme as necessidades técnicas da Administração.
- Realizar um levantamento adequado de custos, considerando possíveis variações e atualizações de preços.
- Análise financeira detalhada do orçamento do contratado.
- Definir claramente a estrutura de fiscalização, profissionais com capacitados e prazos bem definidos para os relatórios de fiscalização.
- Acompanhamento contínuo do mercado e revisão das previsões contratuais, com cláusulas de ajuste conforme variação de preços e condições de mercado.

2. Fase de Julgamento Risco

Falha na análise das propostas técnicas, 1. Análise inadequada das permitindo a seleção de um contratado com deficiência nas competências ou propostas técnicas capacitação necessárias.

preços).

2. Julgamento errado da proposta financeira

Erro na avaliação da proposta financeira, levando à contratação de proposta incompatível com o orçamento ou com os custos reais do projeto.

Descrição do Risco

Ações de Mitigação e Tratamento

- Formação de uma comissão técnica qualificada para avaliar as propostas.
- Definir critérios objetivos para a avaliação técnica.
- Comparar detalhadamente os custos propostos com os custos de mercado e orçamento estimado.
- Realizar auditorias periódicas para garantir a veracidade das propostas financeiras.







3. Subdimensionamento	da
proposta econômica	

A proposta financeira do contratado não cobre todos os custos, resultando em inadimplência ou execução prejudicada.

4. Falta de transparência no processo de julgamento

O processo de julgamento das propostas pode não ser totalmente transparente, gerando suspeitas de favorecimento ou discriminação.

5. Não acompanhamento das mudanças no edital

Alterações no edital podem ser feitas sem o devido acompanhamento, causando inconsistências nas propostas e nos requisitos de habilitação.

6. Falta de clareza nos critérios de julgamento

Critérios de julgamento pouco claros podem gerar distorções nas propostas ou questionamentos jurídicos por parte dos licitantes.

7. Erro na classificação das propostas

Classificação incorreta das propostas, seja por erro material ou interpretação equivocada, levando à contratação do fornecedor errado.

8. Desconsideração de documentos essenciais

Desconsideração ou erro no exame dos documentos de habilitação, como certidões fiscais ou comprovantes de regularidade.

9. Falha na avaliação das condições de execução

Não considerar as condições de execução do contrato na análise das propostas, o que pode levar a dificuldades operacionais durante a execução.

10. Falta de verificação da compatibilidade entre proposta e edital

O contratado apresenta uma proposta que, embora financeiramente vantajosa, não cumpre com as exigências técnicas ou prazos do edital.

3. Fase de Execução Risco

Descrição do Risco

O contratado não entrega os produtos dentro dos prazos estabelecidos no contrato, prejudicando a execução do projeto.

- Solicitar detalhamento completo da composição de preços.
- Verificar a viabilidade econômica do contrato em comparação com outras propostas e com o mercado.
- Publicar todos os atos do processo licitatório de forma transparente.
- Realizar a sessão pública para abertura e julgamento das propostas.
- Acompanhar de perto qualquer alteração no edital e assegurar que todas as modificações sejam formalmente publicadas.
- Definir critérios de julgamento detalhados e objetivos no edital.
- Prever cláusulas que permitam a revisão de propostas em caso de erros evidentes.
- Revisar e validar todos os documentos e cálculos envolvidos na classificação das propostas.
- Estabelecer uma equipe revisora independente para garantir a precisão da análise.
- Exigir a apresentação de toda a documentação exigida no edital de forma clara.
- Realizar verificações detalhadas da validade e autenticidade dos documentos.
- Avaliar as condições operacionais do contratado durante o processo de julgamento, verificando a capacidade técnica e logística do licitante.
- Realizar uma conferência detalhada entre as condições propostas e as exigências do edital antes de efetuar a adjudicação.

Ações de Mitigação e Tratamento

- Imposição de cláusulas de penalidades e multas por atraso.
- Acompanhamento contínuo dos prazos de execução e notificações de atraso.

1. Não cumprimento dos prazos de entrega

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel – CPSMCAS Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.870-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51 Telefone (85) 4042-6820 - e-mail: contato@cpsrcas.ce.gov.br







2. Qualidade do produto fornecido

O contratado entrega os produtos que não atendem aos padrões de qualidade estabelecidos no contrato ou edital.

- O objeto contratado apresenta defeitos ou vícios que comprometem sua utilidade ou segurança, obrigando reparos e substituições.
- Estabelecer critérios rígidos de qualidade e inspeção na entrega.
- Realizar inspeções detalhadas e imediatas para garantir conformidade.
- 3. Vícios ou defeitos no
- Estabelecer prazo para correção de defeitos ou substituição do objeto.

objeto do contrato

Garantir que a fiscalização acompanhe a qualidade das entregas, conforme especificado no contrato (item 9.3, alínea "c").

- 4. Irregularidade fiscal e trabalhista do contratado
- contratado não mantém sua regularidade fiscal ou trabalhista, podendo comprometer a execução e gerar sanções à Administração Pública.
- Exigir regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contrato.

- Acompanhamento contínuo das

- certidões e documentação contratado.
- 5. Inadequação nas de condições trabalho (saúde e segurança)
- O contratado não cumpre as normas de segurança, saúde e bem-estar dos trabalhadores, gerando acidentes ou danos à saúde.
- Realizar auditorias periódicas no local de trabalho.
- Exigir que o contratado cumpra todas as normas de segurança e saúde no trabalho, conforme previsto na legislação vigente.

- 6. Execução com recursos insuficientes
- O contratado não disponibiliza os recursos necessários para a execução do contrato, resultando em atrasos ou falhas na entrega dos bens.
- Garantir que o contratado tenha recursos suficientes, verificando seu planejamento execução e de capacidade operacional.

- 7. Falta de supervisão adequada da execução
- A falta de fiscalização eficiente pode levar ao não cumprimento das obrigações contratuais ou à má qualidade do produto.
- Designar fiscalizadores qualificados para o acompanhamento contínuo. - Estabelecer um cronograma de

- 8. Execução inadequada de subcontratos
- O contratado subcontrata parte do material, mas o subcontratado não cumpre os requisitos ou compromissos, afetando a execução do contrato.
- Definir previamente no contrato os para subcontratação.

inspeções e auditorias.

- 9. Falta de comunicação entre as partes
- A falta de uma comunicação clara e eficiente entre o contratado Administração pode gerar
- Fiscalizar as condições de execução também no subcontratado.

- e a malentendidos e falhas na execução.
- Estabelecer um canal comunicação direto e formal para a informações.

- 10. Alterações não autorizadas no contrato
- O contratado altera métodos de execução ou entregas sem autorização da Administração, comprometendo o ob jeto do contrato.
- Reuniões periódicas para verificar andamento da execução.
- Estabelecer cláusulas claras sobre alterações no contrato, com necessidade de autorização prévia modificação. qualquer
- Monitorar constantemente os métodos de execução.







Responsabilidade pelos Riscos e Tratativa de Cada Fase

Responsáveis pela Gestão de Riscos

Os responsáveis pela gestão dos riscos podem variar de acordo com a fase e o tipo de risco, mas geralmente as responsabilidades estão divididas entre a administração pública, os gestores de contrato, os fiscais e os fornecedores/contratados. Abaixo, faço um detalhamento para cada fase do processo:

1. Fase de Planejamento

Responsáveis:

- Equipe de Planejamento: Responsável pela elaboração do Termo de Referência, análise de custos e especificações.
- Assessoria Jurídica: Para garantir que o planejamento esteja conforme as normativas legais.
- Órgão Gestor de Contrato: Para revisar e aprovar o planejamento geral.

Tratativa dos Riscos:

Metodologia:

A análise de riscos no planejamento deve ser realizada por uma equipe multidisciplinar, composta por especialistas técnicos, financeiros e jurídicos. O planejamento deve incluir uma análise SWOT (Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças) para identificar riscos externos e internos, como mudanças de mercado ou falhas nos requisitos do contrato.

Procedimentos:

- 1. **Identificação e Análise de Riscos:** Levantamento dos riscos associados a falhas de especificação, previsão de imprevistos, custos e cronogramas.
- 2. Adoção de Medidas Preventivas: Definição de cláusulas contratuais de reserva para contingências e revisão de custos para garantir que todos os riscos possíveis sejam cobertos.
- 3. **Inclusão de cláusulas flexíveis:** Como cláusulas de reajuste de preços, prazos para revisão de custos e ajustes em caso de modificações no objeto.

2. Fase de Julgamento

Responsáveis:

- Agente de contratação/Comissão de Licitação: Responsável pela análise técnica e financeira das propostas.
- Assessoria Jurídica: Para garantir que o julgamento siga as normas legais e que não haja impugnações ou questionamentos judiciais.
- Gestor de Contrato: Para assegurar que a contratação atenda aos critérios estabelecidos no planejamento e no edital.

Tratativa dos Riscos:

Metodologia:

A equipe de licitação deve seguir uma metodologia de julgamento clara e objetiva, baseada nos critérios de seleção definidos no edital, além de realizar uma revisão detalhada das propostas, tanto técnicas quanto financeiras.

A análise pode envolver uma matriz de avaliação de riscos para verificar a viabilidade das propostas em comparação com as condições reais do mercado e as especificações exigidas.

Procedimentos:

- 1. **Avaliação das Propostas:** Análise rigorosa das propostas técnicas e financeiras, com auditoria interna para garantir a transparência.
- 2. **Verificação de Regularidade:** Garantir que a documentação de habilitação esteja completa e válida, verificando a regularidade fiscal, trabalhista e financeira do contratado.
- 3. **Auditoria do Processo:** Realizar auditoria do processo de licitação para garantir que a classificação das propostas esteja conforme o edital e não haja erros materiais ou subjetivos.
- 4. **Atendimento às Impugnações:** Proceder com a resolução de impugnações, se existirem, garantindo a transparência e a legitimidade do julgamento.

3. Fase de Execução







Responsáveis:

- Gestor do Contrato (Responsável pelo acompanhamento do cumprimento do contrato): Responsável pela fiscalização da execução do contrato.
- Fiscal do Contrato (Gestor Técnico): Responsável pela verificação da execução técnica e da qualidade do objeto contratado
- Contratado: Responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.
- Assessoria Jurídica: Responsável por assegurar que as cláusulas contratuais sejam cumpridas conforme o previsto.

Tratativa dos Riscos:

Metodologia:

Α metodologia de gestão de riscos nesta fase deve envolver monitoramento contínuo, auditoria e acompanhamento sistemático das entregas do contratado. Um plano de gestão de riscos operacionais deve ser elaborado para tratar qualquer desvio de padrão. As ferramentas como controle de qualidade e auditorias periódicas devem empregadas monitorar para Além disso, a equipe de fiscalização deve ser treinada para identificar e atuar rapidamente diante de falhas, acidentes ou irregularidades.

Procedimentos:

- 1. **Acompanhamento e Fiscalização:** O gestor do contrato e o fiscal devem realizar reuniões periódicas com o contratado para verificar o andamento da execução.
- 2. **Controle de Qualidade:** Inspeções regulares de conformidade com o Termo de Referência e com as condições técnicas exigidas.
- 3. **Gestão de Alterações:** Qualquer alteração no projeto ou no objeto deve ser devidamente registrada e justificada, sendo necessária autorização prévia da Administração Pública.
- 4. **Planejamento de Correção:** Caso ocorra falha, como vícios ou defeitos, o gestor deve solicitar as devidas correções em tempo hábil, conforme o contrato.
- 5. **Aplicação de Penalidades:** Caso os prazos não sejam cumpridos ou a qualidade seja comprometida, o gestor deve aplicar as penalidades previstas em contrato (multas, rescisão, etc.).
- 6. **Acompanhamento de Pagamentos:** O responsável deve garantir que as condições de pagamento sejam observadas conforme a execução do contrato.

4. Fase de Fiscalização

Responsáveis:

- Fiscal do Contrato: Responsável pela verificação do cumprimento das obrigações do contratado.
- Gestor de Contrato: Responsável por garantir que a fiscalização seja feita adequadamente e por analisar relatórios de fiscalização.
- Auditoria Interna: Responsável pela análise das auditorias fiscais e financeiras do contrato.

Tratativa dos Riscos:

Metodologia:

O fiscal deve seguir uma metodologia de inspeção rigorosa, utilizando ferramentas como checklists de qualidade, relatórios de progresso e comparações de cronogramas. Também deve ser realizado um acompanhamento da **execução financeira** para garantir que os pagamentos correspondam à execução real do objeto.

Procedimentos:

- 1. **Relatórios Periódicos:** O fiscal deve emitir relatórios periódicos sobre o andamento da execução, alertando para qualquer risco identificado.
- 2. **Inspeções e Auditorias:** Realizar auditorias regulares nas entregas, no cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, e na qualidade dos materiais fornecidos.
- 3. **Ações Corretivas e Preventivas:** O gestor deve estabelecer um plano para atuar frente a qualquer risco de não cumprimento do contrato, adotando medidas corretivas e preventivas.
- 4. **Tratamento de Reclamações:** O fiscal deve ser responsável por registrar e tratar todas as reclamações ou problemas reportados pela Administração ou por terceiros, solucionando de forma ágil e eficaz.
- 5. **Monitoramento das Penalidades:** Verificação da aplicação de penalidades por descumprimento das cláusulas contratuais.







Metodologia Geral de Tratamento de Riscos

1. Identificação dos Riscos:

Em cada fase, é importante que a equipe envolvida realize uma identificação contínua dos riscos, utilizando técnicas como brainstorming, entrevistas com stakeholders, análise SWOT, checklists de conformidade e auditorias internas.

2. Análise e Avaliação dos Riscos:

Após identificar os riscos, deve-se realizar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa envolve priorizar os riscos com base no impacto e na probabilidade, enquanto a análise quantitativa pode incluir a utilização de métodos probabilísticos ou matrizes de risco.

3. Planejamento de Respostas:

Para cada risco identificado, o gestor deve definir estratégias de mitigação, transferência (ex.: seguro), aceitação ou eliminação do risco. A mitigação envolve ações preventivas, como cláusulas contratuais específicas ou auditorias frequentes.

4. Monitoramento e Controle:

Durante toda a execução, deve ser realizado o monitoramento contínuo, com a atualização regular dos planos de mitigação e o acompanhamento das ações corretivas e preventivas. Relatórios periódicos devem ser gerados e avaliados.

5. Documentação e Comunicação:

A documentação de todas as etapas de análise, tratativa e acompanhamento de riscos é essencial. Além disso, deve haver comunicação constante entre os gestores, fiscais e contratados, garantindo transparência e eficácia na gestão.

Atenciosamente,

"Este documento é parte integrante e contem cópia fiel dos dados do Termo de Referência original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".